



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 90004/2024.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras – SAAE – RO.

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação adequada dos resíduos dos reservatórios e lagoas da Estação de Tratamento de Chorume e do lixiviado produzido pelo maciço do aterro sanitário do Centro de Tratamento de Resíduos do Município de Rio das Ostras (CTR-RO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$3.080.686,50

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/12/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote;

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado;

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

1. DO OBJETO;
2. DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO;
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA;
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES;
7. DA FASE DE JULGAMENTO;
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA;
11. DOS RECURSOS;
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS – SAAE-RO

EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA – REGISTRO DE PREÇOS Nº 90004/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 00146/2024.

PREÂMBULO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras – SAAE-RO, através da CPL – Comissão Permanente de Licitação e Pregão torna público que, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações supervenientes, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei nº 11.488/2007, art. 34, Decreto nº 11.462/23, e, de forma suplementar pelo Decreto Municipal nº 3884/2024, e mediante as exigências estabelecidas neste Edital.

Comissão Permanente de Licitações - CPL

Data da sessão: 10/12/2024;

Horário: 09:00 h (Horário de Brasília);

Endereço eletrônico: www.gov.br/compras;

Código UASG: 929473;

Modo de Disputa: Aberto e Fechado;

Participação: Itens de ampla concorrência.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação adequada dos resíduos dos reservatórios e lagoas da Estação de Tratamento de Chorume e do lixiviado produzido pelo maciço do aterro sanitário do Centro de Tratamento de Resíduos do Município de Rio das Ostras (CTR-RO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como as eventuais adesões são as que constam na Minuta da Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil;

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item 3.1 (SICAF) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação;
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando for o caso.
- 3.6. Atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos.
- 3.7. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:
- 3.7.1 As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o SAAE-RO, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária;
- 3.7.2. Apresentarão, de forma conjunta, mas individualizada, documentação de habilitação prevista no **item 09** do Termo e Referência;
- 3.7.3. As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;
- 3.7.4. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;
- 3.7.5. O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato;
- 3.8. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.8.5. Cujo sócio e/ou dirigente mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e/ou civil com o prefeito, seu Vice, vereadores, Secretários e Subsecretários ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, tais como procuradores municipais, assessores jurídicos, técnicos do Controle interno, membros das comissões de licitações,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

independentemente dos mesmos possuírem função gratificada ou de ser ocupante de cargo comissionado, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.8.10. Havendo alguma das incompatibilidades elencadas nos itens 3.8.2 e 3.8.5, a desincompatibilização, para ser válida, deverá ocorrer, no mínimo, seis meses antes da data marcada da licitação.

3.8.11. O rol descrito no item 3.8.5 é meramente exemplificativo, podendo englobar qualquer servidor público municipal lotado em qualquer Secretaria ou Órgão, desde que efetivamente comprovada a possibilidade de interferência no certame ou na execução do contrato, promovendo favorecimento indevido;

3.8.12. O impedimento de que trata o item 3.8.4 também se aplica ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.8.13. A critério do SAAE-RO e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob a supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.8.14. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

3.8.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

3.8.16. A vedação de que trata o item 3.8.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.2.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.4. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital;

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;
- 4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras: a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 4.10. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima;
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 4.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, contendo o valor unitário e total do serviço; descrição do objeto, contendo as informações e à especificação do objeto;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas às perfeitas execuções contratuais, promovendo, quando requerido a sua substituição;
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação;
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no termo de referência, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;
- 5.11. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX e at. 75 da CRFB; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa **CONTRATADA** ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato;
- 5.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, e será conduzida pelo pregoeiro na data, horário e local indicado neste Edital endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br;
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens (chat) entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação;
- 6.4. Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote;
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 6.8. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

- 6.9. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 6.9.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
- 6.10. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$100,00 (cem reais);
- 6.13. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable;
- 6.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.14.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, observando o critério de julgamento definido para a licitação, que é o **menor preço global por lote**;
- 6.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.14.3. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.14.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.14.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- 6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 6.18. No caso de ao final da etapa de lances, o primeiro colocado oferecer proposta acima do preço máximo, o pregoeiro deverá negociar junto ao mesmo, e em não havendo concordância do licitante, será declarado desclassificado;
- 6.19. Na ocorrência de insucesso na situação prevista no subitem anterior, o pregoeiro deverá dar continuidade na negociação, junto ao demais licitantes, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempates definidos no artigo 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

6.20. Não havendo lance final e fechado classificado nas formas estabelecidas nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

6.21. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que tenha sua proposta aceita e atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada;

6.22. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

6.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

6.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

6.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015;

6.25.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 05% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

6.25.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

6.25.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 05% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

6.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.27.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.27.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.27.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.27.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.28.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

6.28.2. Empresas brasileiras;

6.28.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.28.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.29.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.29.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

6.29.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.29.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.29.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Certidão Negativa da Controladoria-Geral da União <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo CNJ www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- f) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>;
- g) Lista de empresas inidôneas sancionadas do município de Rio das Ostras/RJ <https://jubarte.riodasostras.rj.gov.br/portalPmro/listaEmpresasInidoneas>;

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5. e 4.4 deste edital.
- 7.4.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.4.2. As propostas e demais documentos encaminhados pelos licitantes, quando convocados para tanto, serão juntados aos autos do processo.
- 7.5. Será desclassificada a proposta que:
- 7.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6. Considera-se preço excessivo aquele que ultrapassar o valor orçado para cada item ou para o lote, de acordo com os valores dispostos no Termo de Referência, **no Anexo I**.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Autarquia.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Entendendo necessário para orientar sua decisão, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como de pessoas físicas ou jurídicas que comprovadamente possuam conhecimentos técnicos relativos ao objeto da licitação, a fim de subsidiar sua decisão.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Art. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia será disponibilizado pelo SAAE-RO data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail: saae.ro.coper@gmail.com de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.12. É de responsabilidade do licitante, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.14.2. Respeitada à exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº 14.133/21, art. 64):



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Autarquia a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

9.8. Havendo manifestação de interessados durante o procedimento licitatório, poderá ser formalizado Cadastro de Reserva de Fornecedor(es), objetivando posteriormente a substituição da titularidade da ata de registro de preços em decorrência de cancelamento devendo nesse caso ser respeitado preços iguais ao do licitante vencedor e observado a ordem de classificação final.

9.9. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado ao SAAE-RO convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.10. Os preços registrados poderão ser alterados nas condições previstas na Ata de Registro de Preços, conforme minuta que faz parte deste edital de licitação – **Anexo V** (inciso VI do artigo 82 da Lei Federal 14.133/2021).

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº Federal 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. O prazo para manifestação de intenção de recursos será de 10 (dez) minutos;
 - 11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

- 12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. Fraudar a licitação;
- 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. Advertência;
 - 12.2.2. Multa;
 - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor estimado da contratação.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022;

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.comprasnet.gov.br – e-mail: licitacao@saaeriodasostras.rj.gov.br;

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação;

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Autarquia.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico www.gov.br/compras, e endereço eletrônico <https://saaeriodasostras.rj.gov.br/>;

14.11. As empresas deverão comunicar qualquer alteração de endereço ou contato ao SAAE-RO através do e-mail: licitacao@saaeriodasostras.rj.gov.br, sob pena de validade das notificações realizadas unicamente pelo Jornal Oficial do Município.

14.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

14.13. O foro da Comarca de Rio das Ostras é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

14.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. ANEXO I - Termo de Referência.
2. ANEXO II – Critério de Aceitabilidade.
3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços.
4. ANEXO IV – Minuta de Contrato.
5. ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços.
6. ANEXO VI – Declaração de ciência das condições do Local

Rio das Ostras, 12 de Novembro de 2024.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município
de Rio das Ostras - SAAE-RO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

ANEXO I - Termo de Referência 14/2024

Informações Básicas

Nº do artefato	UASG
14 / 2024	929473 – SERVIÇO AUTÔN. ÁGUA ESGOTO DO MUNIC. RIO DAS OSTRAS.

Outras Informações

Categoria V – Prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado.

Processo Administrativo – 146//2024

1. Condições Gerais da Contratação

- 1.1. Registro de Preços para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação adequada dos resíduos dos reservatórios e lagoas da Estação de Tratamento de Chorume e do lixiviado produzido pelo maciço do aterro sanitário do Centro de Tratamento de Resíduos do Município de Rio das Ostras (CTR-RO), nos termos da Tabela 1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1: Resumo da Contratação

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	1	Coleta, transporte e destinação adequada para Os resíduos líquidos e semissólidos presentes nas lagoas do sistema de tratamento da ETC.	24708	kg	5.977.000	R\$0,2625	R\$1.568.962,50
	2	Remoção, transporte destinação do lodo seco (sólido) existente no Reservatório Pulmão 1 da Estação de Tratamento de Chorume.	24708	kg	3.975.000	R\$0,2116	R\$841.110,00
02	3	Coleta, transporte, Destinação adequada do lixiviado produzido pelo maciço do Aterro Sanitário.	24708	m³	4.562	R\$147,00	R\$670.614,00
TOTAL (R\$)							R\$3.080.686,50



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

- 1.2. Os serviços a serem contratados neste processo enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.884/2024, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.
- 1.3. Caso haja divergência entre as descrições e especificações dos serviços cadastrados no COMPRASNET/CATSER e as constantes no presente Termo de Referência – TR, prevalecerão as especificações do Termo de Referência.
- 1.4. A contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços objetivando atender as demandas da Autarquia Municipal, e não possui órgãos e entidades participantes.
- 1.5. A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos. Assim, considerando não haver precedente de licitação do presente objeto nesta Autarquia, a mesma enquadra-se no Decreto nº 3.884/2024, artigo 153, incisos II e IV:

“Art. 153. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:
I – (...);
II – quando for mais conveniente a (...) contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;
III – (...);
IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Municipal.”
- 1.6. Os licitantes não poderão oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para utilização no registro de preços (inciso IV do artigo 82 da Lei Federal 14.133/21).
- 1.7. A validade da proposta não deve ser inferior a (90) noventa dias.
- 1.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Autarquia Municipal a contratar.
- 1.9. A Ata de Registro de Preços gerada em caráter de compromisso para futura contratação terá vigência de 12 (doze) meses a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

- 1.10. No caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, os quantitativos previstos inicialmente serão renovados automaticamente.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se na Notificação INEA/SERVLMANOT/2112/2024, expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, onde consta a determinação expressa de realização do esgotamento / esvaziamento das lagoas do sistema de tratamento e descomissionamento da Estação de Tratamento de Chorume do Centro de Tratamento de Resíduos do município de Rio das Ostras (CTR-RO), considerando o tratamento externo (*off-site*) do lixiviado produzido durante e após o processo de descomissionamento da unidade.
- 2.2. O objeto da contratação **não** está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 pois foi motivada pela Notificação mencionada no subitem 2.1, não sendo, assim, matéria de planejamento prévio.
- 2.3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no item 03. Descrição da Solução, deste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar anexo ao presente.
- 2.4. O quantitativo estimado neste TR foi obtido com base em levantamentos realizados *in loco* e registros operacionais.

3. Descrição da Solução

- 3.1. A solução consiste na contratação de serviços eventuais de coleta, transporte e destinação adequada dos resíduos dos reservatórios e lagoas da Estação de Tratamento de Chorume e do lixiviado produzido pelo maciço do aterro sanitário durante e após o descomissionamento da Estação de Tratamento de Chorume do CTR-RO.
- 3.1.1. Os serviços objeto da presente contratação serão divididos em 2 (dois) lotes:
- 3.1.1.1. O Lote 01 refere-se aos serviços de remoção, transporte e destinação adequada dos resíduos existentes nas lagoas do sistema de tratamento e no Reservatório Pulmão 01, que encontram-se em fase líquida-semi-sólida e sólida-semi-sólida, respectivamente, a serem executados sob demanda, até o completo esvaziamento dos dispositivos.
- 3.1.1.2. O Lote 02 refere-se ao serviço de coleta, transporte e destinação adequada do lixiviado produzido pelo maciço do aterro sanitário, a ser executado sob demanda, durante o período de vigência da ata.
- 3.1.2. Todos os equipamentos, veículos e mão de obra necessários para a plena execução dos serviços que visam o atendimento da presente demanda serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como os equipamentos de proteção individual – EPIs, necessários para a execução dos mesmos.
- 3.1.2.1. Os equipamentos e veículos utilizados para atendimento à presente contratação deverão estar equipados com todos os itens de segurança estabelecidos pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) aplicáveis, sendo de responsabilidade da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

CONTRATADA a locomoção dos equipamentos até o local onde serão prestados os serviços de remoção e coleta dos resíduos, assim como a locomoção dos veículos que farão o transporte dos mesmos até o local de destinação.

3.1.2.2. Os equipamentos e veículos deverão estar de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 403/2008 e suas complementações.

3.1.2.3. Os veículos, objeto desta contratação, deverão atender a legislação de trânsito vigente e estarem aptos a trafegarem em perímetro rural e urbano, e em rodovias municipais, estaduais e federais.

3.1.2.3.1. Para comprovação destas exigências, poderão ser solicitados à **CONTRATADA**, a qualquer momento, Laudos de Inspeção Veicular de Segurança, emitidos por empresa credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e licenciada pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), sendo estas custas de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.1.3. Os operadores e condutores dos equipamentos e veículos utilizados para atendimento a presente demanda deverão ser profissionais, qualificados e devidamente habilitados para esta finalidade. Os mesmos deverão utilizar uniformes, portar crachás funcionais de identificação e utilizar todos os equipamentos de proteção individuais necessários e adequados à operação, conforme exigido nas Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho.

3.1.3.1. Os operadores de equipamentos e máquinas pesadas devem possuir capacitação para movimentação e transporte de materiais (NR - 11) e habilitação para condução de veículos de categoria compatível, de acordo com o artigo 143 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

3.1.3.2. Os condutores dos veículos que realizarão o transporte dos resíduos devem possuir capacitação para transporte de resíduos potencialmente poluidores e habilitação para condução de veículos categoria compatível, de acordo com o artigo 143 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

3.1.4. Os resíduos a serem removidos do reservatório pulmão 1 e das lagoas do sistema de tratamento da ETC, transportados e destinados no âmbito da presente contratação, com vistas ao esvaziamento dos dispositivos (Lote 01), são classificados como Resíduos Classe II-A – Não Perigosos e Não Inertes de acordo com a NBR 10.004/2004.

3.1.5. O chorume a ser coletado, transportado e destinado para tratamento adequado no âmbito da presente contratação (Lote 02) trata-se de lixiviado oriundo de Aterro Sanitário Classe 2, de acordo com a NBR 10.004/2004.

3.1.6. Deverão ser emitidos pelo SAAE-RO, na condição de gerador dos resíduos, os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), em 03 (três) vias, assinados pelo responsável pela emissão, assim como os responsáveis pelo transporte e pela destinação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

- 3.1.6.1. Deverá ser emitido por parte do responsável pela destinação final, o Certificado de Destinação Final (CDF), a fim de comprovar as quantidades recebidas e assegurar a destinação adequada dos resíduos.
- 3.1.7. Deverão ser emitidos pela **CONTRATADA** Relatórios Mensais de Execução dos Serviços, com informações quantitativas da execução contratual, acompanhadas dos MTR gerados no período, os quais serão adotados como critério para as medições e pagamento dos serviços prestados.
- 3.1.8. A destinação final dos resíduos deverá ser realizada em local licenciado por órgão competente, cuja metodologia de tratamento seja compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, e possibilite que o produto final do tratamento, oriundo da disposição final dos resíduos em fase sólida e semissólida e do tratamento dos resíduos em fase líquida, atenda aos padrões de lançamento, critérios e condições de qualidade estabelecidos na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas normativas estaduais NOP INEA 45, NT-202.R-10, DZ-205.R-6 e DZ-215.R-4 e suas possíveis alterações e demais legislações pertinentes.
- 3.1.8.1. Sempre que solicitado pelo SAAE-RO, deverá ser apresentado, por parte do destinador final, laudo técnico detalhado com os resultados das análises do efluente tratado, de forma a comprovar que o tratamento, ao qual o resíduo foi submetido, foi suficiente para o atendimento às normativas acima mencionadas.
- 3.1.9 O objeto será parcelado conforme justificativa do item 10 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que faz parte desta contratação e encontra-se no anexo VII.

Especificações quantitativas da contratação

- 3.2. Deverão ser removidos e/ou coletados, transportados e adequadamente tratados os resíduos relacionados no Quadro 1, divididos nos Lotes 01 e 02, sendo observadas as quantidades e unidades de medida para cada um dos itens, constituídos pelos serviços a serem prestados para cada tipo de resíduo.

ITEM (SERVIÇO)		QTD.	UNIDADE	LOTE
1	Coleta, transporte e destinação adequada para os resíduos líquidos e semissólidos presentes nas lagoas do sistema de tratamento da ETC.	5.977.000	kg	01
2	Remoção, transporte e destinação do lodo seco (sólido) existente no Reservatório Pulmão 1 da Estação de Tratamento de Chorume.	3.975.000	kg	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

3	Coleta, transporte, destinação adequada do lixiviado produzido pelo maciço do Aterro Sanitário.	4.562	m ³	02
---	---	-------	----------------	----

Quadro 1: Divisão dos serviços em Lotes e respectivas quantidades e unidades de medida.

- 3.2.1. Os itens 1 e 2 contemplam o Lote 01 e compreendem, respectivamente, os serviços de remoção, transporte e destinação adequada dos resíduos em fases líquida e semissólida, e em fases sólida e semissólida, e deverão ser executados mediante planejamento prévio, e sob demanda por parte do SAAE-RO;
- 3.2.1.1. Para os itens 01 e 02 do Lote 01 foi adotada a unidade de medida em quilograma (Kg), sendo esta a única unidade de medida de peso adequada constante para o serviço de Tratamento de Resíduos no Catálogo de Serviços do Ministério da Economia (CATSER - 24708).
- 3.2.2. O item 3 contempla o Lote 02 e compreende os serviços de remoção, transporte e destinação adequada do chorume produzido pelo maciço do Aterro Sanitário, e deverá ser realizado periodicamente, mediante planejamento prévio e sob demanda por parte do SAAE-RO, de acordo com o volume produzido.
- 3.2.2.1. O Reservatório Pulmão 02 funcionará como reservatório de acumulação do chorume produzido, constituindo-se como local de armazenamento temporário do resíduo até que a **CONTRATADA** realize a coleta, o transporte e a destinação adequada.

4. Requisitos da contratação

- 4.1. Constitui objeto da presente contratação o registro de preços para a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação adequada dos resíduos dos reservatórios e lagoas da Estação de Tratamento de Chorume e do lixiviado produzido pelo maciço do aterro sanitário do Centro de Tratamento de Resíduos do Município de Rio das Ostras (CTR-RO). A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços na Estação de Tratamento de Chorume, localizada à Estrada Vila Verde nº 313, Sítio do Triângulo - Rio das Ostras/RJ, CEP 28.890-000, no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta, exceto feriados.

Sustentabilidade

- 4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.2.1. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre gerenciamento resíduos;
- 4.2.2. Atender ao disposto na Resolução CONAMA nº 403/2008 e suas complementações no que diz respeito às emissões atmosféricas de dióxido de carbono oriundas dos equipamentos e veículos com motores à combustível.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

- 4.3. A **CONTRATADA** será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas técnicas e/ou ambientais ligadas à prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência.
- 4.4. A **CONTRATADA** deverá possuir:
- i. Licença Ambiental de Operação (LO), emitida pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA-RJ), em atendimento ao Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019;
 - ii. Certificado de Regularidade, emitido pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), onde conste o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), conforme disposto na Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021; e
 - iii. Cadastro no Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), conforme preconizado na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e normatizado no Estado do Rio de Janeiro pela Norma Operacional INEA nº 35/2018.
- 4.5. A **CONTRATADA** deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:
- i. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
 - ii. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho;
 - iii. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI).
- 4.6. O(s) empregado(s) deverá(ão) ser pertencente(s) ao quadro de pessoal da empresa a ser **CONTRATADA**, que deverá selecionar e capacitar rigorosamente o(s) empregado(s) para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.7. Para a presente contratação não é necessária a indicação de marca, característica ou modelo.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

- 4.8. A presente contratação não tem restrição quanto a utilização de marca/produto na execução do serviço.

Subcontratação

- 4.9. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, de acordo com o artigo 122, §1º, §2º e §3º, da Lei Federal 14.133/2021, nas seguintes condições:
- 4.9.1. No caso de a atividade principal da proponente ser o transporte de resíduos, será admitida a subcontratação da destinação final adequada dos mesmos, desde que limitada a 45% do valor da contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

- 4.9.2. No caso de a atividade principal da proponente ser a destinação final de resíduos, será admitida a subcontratação da coleta e do transporte dos mesmos, desde que limitada a 45% do valor da contratação.
- 4.10. Caso a proponente subcontrate a destinação final adequada ou a coleta e transporte dos resíduos, previstos nos itens 4.9.1. e 4.9.2., será necessária a apresentação de carta de anuência da empresa sub**CONTRATADA** garantindo disponibilidade para, respectivamente, receber e destinar ou coletar e transportar os resíduos, que são objeto desta contratação, bem como, toda a documentação de licenciamento pertinente;
- 4.11. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.
- 4.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Garantia da contratação

- 4.13. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 4.13.1. A parte adjudicatária deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - II. seguro-garantia;
 - III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
 - IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 4.14. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no máximo, até a data de assinatura do contrato, a apólice cuja validade deverá contemplar toda a vigência contratual.
- 4.14.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.14.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 4.17, observada a legislação que rege a matéria.
- 4.14.3. A futura **CONTRATADA** poderá substituir a apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 4.19.
- 4.15. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.15.1. A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica a ser indicada pelo SAAE-RO, com correção monetária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

- 4.15.2. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.16. Caso seja optado pela utilização de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 4.17. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
- 4.18. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.19. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.20. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.21. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas, exceto feriados nacionais e municipais, mediante agendamento com a Coordenadoria de Operações e Projetos – COPER através do e-mail saae.ro.coper@gmail.com.
- 4.21.1. O endereço eletrônico mencionado no item 4.21. é disponibilizado única e exclusivamente para o agendamento de vistorias, não devendo ser utilizado para quaisquer outras comunicações relativas ou não ao presente certame.
- 4.22. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.23. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.24. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.24.1. O licitante que optar por não realizar a vistoria deve cumprir o disposto no item 4.24, através do formulário contido no **Anexo VI** do referido edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

- 4.25. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Participação de Consórcio e Cooperativas

- 4.26. Será admitida a participação de licitantes em regime de consórcio.
- 4.26.1. As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o SAAE – RO, por todos os atos praticados pelo consórcio;
- 4.26.2. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.
- 4.26.3. Empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.
- 4.27. Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho regida pela Lei nº 12.690/12, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

Reajuste Contratual

- 4.28. Considerando o disposto no inciso IV, §5º, art. 82 da Lei 14133/2021 (atualização periódica dos preços registrados), bem como o inciso III, art. 25, do Decreto 11462/2023, os preços registrados serão reajustados após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimativo, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 4.29. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.30. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 4.31. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.32. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

- 4.33. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.34. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.
- 4.35. O reajuste a que a futura **CONTRATADA** fazer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, se não houver qualquer ressalva no respectivo termo, ou com o encerramento do contrato.

Extinção do Contrato, nos termos do Art. 92, XIX da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos.

- 4.36. O futuro contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 4.36.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada, por meio de Termo Aditivo, até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 4.36.2. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 4.37. O futuro contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 4.38. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 4.38.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 4.39. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 4.39.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 4.39.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 4.39.3 Indenizações e multas.
- 4.40. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 4.41. O futuro contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

5. Modelo de Execução do Objeto

Condições de Execução

- 5.1. Os serviços objeto da presente contratação serão executados de acordo com a demanda do SAAE-RO, sendo divididos em 2 (dois) lotes, conforme especificado no item 3. Descrição da Solução do Termo de Referência.
- 5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.2.1. O início da execução do objeto se dará a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviço (OEXS);
 - 5.2.2. O SAAE-RO enviará a Ordem de Execução de Serviço (OEXS) e todas as outras comunicações oficiais que por ventura forem necessárias através do e-mail informado na proposta.
 - 5.2.3. Após o recebimento da OEXS, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentar ao SAAE-RO o planejamento para a realização dos serviços.
 - 5.2.4. Para a realização dos serviços contemplados no Lote 01, deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** um Plano de Esvaziamento das Lagoas e Reservatórios.
 - 5.2.4.1 O plano de esvaziamento das lagoas e reservatórios deverá considerar a relação hidráulica entre os mesmos, as características dos resíduos neles dispostos, considerando a fase líquida, semissólida e sólida e, assim, definidos os equipamentos necessários para completa remoção, incluindo o transporte dos mesmos. No documento deverão ser contemplados os riscos associados ao transporte dos resíduos e o planejamento de ações de contingência/emergência, além de apontado o local para onde os mesmos serão destinados, comprovando por meio de documentação específica o vínculo firmado para o recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente licenciada;
 - 5.2.4.2 Para a realização dos serviços contemplados no Lote 02, deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** um Plano de Coleta do Chorume.
 - 5.2.4.3 O plano de coleta do chorume produzido a partir do encerramento operacional da estação de tratamento deverá considerar o local e as condições para acumulação do resíduo, a frequência de retirada do mesmo, os veículos e equipamentos necessários para esta finalidade, assim como contemplar, tal qual o anterior, os riscos associados ao transporte do resíduo, o planejamento de ações de contingência/emergência, apontar o local para onde o mesmo será destinado, comprovando por meio de documentação específica o vínculo firmado para o recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente licenciada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

- 5.2.5. Após a aprovação dos instrumentos de planejamento por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar-se no local onde deverão ser prestados os serviços, objeto da presente contratação.
- 5.3. Os trabalhos deverão ser realizados por profissionais devidamente treinados e habilitados para a operação e/ou condução, uniformizados, munidos de crachás funcionais e todos os equipamentos de proteção individuais necessários e adequados à prestação dos serviços, conforme exigido nas Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho.
- 5.4. Os equipamentos e veículos utilizados para execução do serviço objeto desta contratação deverão atender a legislação de trânsito vigente e estarem aptos a trafegarem em perímetro rural e urbano, e, em rodovias municipais, estaduais e federais.
- 5.4.1. Para a comprovação destas exigências, poderão ser solicitados à **CONTRATADA**, a qualquer momento, Laudos de Inspeção Veicular de Segurança, emitidos por empresa credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e licenciada pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), sendo estas custas de total responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 5.4.2. Os equipamentos para remoção dos resíduos sólidos e semissólidos deverão estar equipados com todos os itens de segurança estabelecidos pela Resolução nº 454, de 26 de setembro de 2013 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a sua locomoção até o local onde serão prestados os serviços.
- 5.4.3. Os veículos para transporte dos resíduos sólidos, semissólidos e líquidos deverão estar equipados com todos os itens de segurança estabelecidos Resolução 859, de 19 de julho de 2021 do CONTRAN.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 5.5. Os serviços de remoção dos resíduos deverão ser prestados na Estação de Tratamento de Chorume do Aterro Sanitário Municipal, atual Centro de Tratamento de Resíduos – CTR-RO, situado à Estrada Vila Verde nº 313, Vila Verde, Rio das Ostras/RJ, CEP 28890-000, das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta, exceto feriados, incluindo intervalo de 1h (uma hora) para refeição.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.6. Sobre a remoção dos resíduos presentes nas lagoas e reservatórios do sistema de tratamento, a **CONTRATADA** deverá emitir Relatório Mensal de Execução dos Serviços de Esvaziamento (REMES - Esvaziamento), onde deverão constar:

5.6.1 Datas e horários iniciais e finais dos dias de trabalho;

5.6.2 Dispositivo de onde foram removidos os resíduos ao longo do período a que se refere o Relatório;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

5.6.3 Quantidade diária (kg) de resíduos removidos;

5.6.4 Quantidade total (kg) de resíduos removidos no período a que se refere o Relatório;

5.6.5 Assinatura do técnico responsável pelas informações;

5.6.6 Anexo com os Manifestos de Transporte dos Resíduos (MTR) gerados para transporte dos resíduos removidos no período de referência do Relatório.

5.6.7 Os REMES – Esvaziamento deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** até 05 (cinco) dias úteis após o fechamento do período de 30 (trinta) dias, sendo o primeiro período contado a partir do início da prestação dos serviços e os subsequentes, a partir da finalização do anterior.

5.7. Sobre a coleta, transporte e destinação adequada do chorume produzido semanalmente, incluindo o tratamento do referido efluente, a **CONTRATADA** deve emitir Relatório Mensal de Execução dos Serviços de Transporte de Chorume (REMES – Transporte de Chorume), onde deverão constar:

5.7.1 Datas e horários iniciais e finais dos dias de trabalho;

5.7.2 Dispositivo do qual foram removidos os resíduos ao longo do período a que se refere o Relatório;

5.7.3 Volume diário (m³) de resíduos removidos;

5.7.4 Volume total (m³) de resíduo removido no período a que se refere o Relatório;

5.7.5 Assinatura do técnico responsável pelas informações;

5.7.6 Anexo com os Manifestos de Transporte dos Resíduos (MTR) gerados para transporte dos resíduos removidos no período de referência do Relatório.

5.7.7. Os REMES – Transporte de Chorume deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** até **05** (cinco) dias úteis após o fechamento do período de **30** (trinta) dias, sendo o primeiro período contado a partir do início da prestação dos serviços e os subsequentes, a partir da finalização do anterior.

5.8 A **CONTRATADA** deverá manter os veículos e os equipamentos utilizados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação em boas condições operacionais, mecânicas, elétricas, funilaria, pintura, pneus e higienização interna e externa, executando regulagens e reparos necessários e substituindo peças que, por defeito ou desgaste normal, prejudiquem o seu funcionamento.

5.9 O SAAE-RO notificará a **CONTRATADA** sobre qualquer defeito nos veículos ou equipamentos que comprometam a execução dos serviços objeto da presente contratação dentro dos prazos estabelecidos em contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

- 5.9.1 O SAAE-RO não efetuará regulagens, consertos ou substituições de peças por conta própria ou de terceiros nos veículos e equipamentos da **CONTRATADA**.
- 5.9.2 Os técnicos da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, terão livre acesso aos equipamentos para fins de execução de consertos ou substituição de peças.
- 5.9.3 Nas eventuais paradas para revisões ou consertos de avarias, ou quando houver fato impeditivo (acidentes, quebra, manutenção periódica ou outros), o equipamento e/ou veículo deverá substituído por outro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do recebimento da notificação emitida por parte do SAAE-RO.
- 5.9.3.1 O seu não cumprimento pela **CONTRATADA** sujeitará a penalidade previstas neste Termo de Referência e no Contrato.
- 5.9.4 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, bem como combustível, óleo lubrificante e licenciamento de seus veículos e equipamentos.
- 5.10 As multas de trânsito aplicadas aos equipamentos e/ou veículos serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, e estarão vinculadas aos respectivos operadores e/ou condutores;
- 5.11 O SAAE-RO poderá a qualquer tempo inspecionar o veículo da licitante vencedora para verificação das condições exigidas.
- 5.12 Os equipamentos, quando a serviço do SAAE-RO, não poderão transportar terceiros, sob a pena de infração contratual sujeita a penalidade prevista no termo de referência, ficando a licitante vencedora responsável por qualquer dano pessoal sofrido.
- 5.13 Não será aceita a realização de serviço que não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas nesse Termo de Referência.
- 5.14 No caso de desconformidades no serviço prestado, a **CONTRATADA** deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido pela fiscalização.
- 5.15 A simples prestação do serviço objeto deste Termo de Referência não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a comprovação da conformidade pela fiscalização.
- 5.16 O serviço prestado pela empresa **CONTRATADA** estará sujeito à aceitação pelo SAAE-RO quando solicitado por esta, ao qual caberá o direito de recusar, caso o serviço não esteja de acordo com o especificado no presente Termo de Referência.

Estacionamento

- 5.17 Durante a execução dos serviços, os equipamentos poderão ficar nas dependências do local da prestação dos serviços, incluindo o horário de almoço e o período noturno.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

Mecanismos formais de comunicação

- 5.18 São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a **CONTRATANTE** e o Contratado, os seguintes:
- Ordem de Serviço;
 - Ata de Reunião;
 - Ofício;
 - E-mails;

Materiais a serem disponibilizados

- 5.19 Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, ferramentas e utensílios necessários para a plena execução dos serviços, além de equipamentos de proteção individual, uniformes e crachás aos funcionários e representantes da empresa, nas quantidades devidas e promovendo sua substituição quando necessário;
- 5.19.1 O motorista e/ou o condutor deverá estar identificado com uniforme fornecido pela licitante vencedora e portar crachá com nome, função, foto e estar sempre em local visível.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.20 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.20.1 Remoção, transporte e destinação adequada dos resíduos em fase líquida e semissólida, sob demanda, até o completo esvaziamento das lagoas do sistema de tratamento da ETC;
- 5.20.2 Remoção, transporte e destinação adequada dos resíduos em fase sólida e semissólida, sob demanda, até o completo esvaziamento do reservatório pulmão 01 da ETC;
- 5.20.3 Coleta, transporte e destinação adequada do chorume produzido periodicamente, sob demanda.
- 5.21 A **CONTRATADA** deverá possuir toda a documentação necessária e estar regular para transporte de resíduos classe II-A - Não Perigosos e não inertes, obedecendo ao disposto na NBR 13221 que normatiza o Transporte Terrestre de Resíduos.
- 5.22 A **CONTRATADA** será responsável pela destinação dos resíduos, considerando o tratamento adequado à cada tipo de material, para atendimento às normas ambientais aplicáveis.

Especificação da garantia do serviço

- 5.23 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

Procedimentos de transição e finalização do contrato



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

- 5.24 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Órgão gerenciador e detentor da ata de registro de preços

- 6.1. O órgão gerenciador será o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS (SAAE-RO), não sendo admitida a adesão à ata de registro de preços por de outros órgãos e/ou entidades públicas não participantes do procedimento.
- 6.1.1. A posterior adesão à ARP não será admitida devido à especificidade do presente objeto, sendo o SAAE-RO o único órgão ou entidade pública do município de Rio das Ostras com potencial de demanda dos itens que compõem o mesmo.
- 6.2. Os direitos e obrigações do órgão gerenciador e do detentor da ata são aqueles previstos na Ata de Registro de Preço (ARP).
- 6.3. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, o órgão gerenciador passa a ser designado como “**CONTRATANTE**” e o detentor da ata como “Contratado”, e estão sujeitos as obrigações descritas neste Termo de Referência.

Obrigações do **CONTRATANTE**

- 6.4. O **CONTRATANTE** deverá cumprir, quando na fase de execução contratual, as obrigações constantes no instrumento convocatório e em seus anexos, observando, ainda, as obrigações dispostas nos itens 6.4.1. a 6.4.12;
- 6.4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;
- 6.4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.4.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.4.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.4.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 6.4.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- 6.4.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.4.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.4.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

- 6.4.11. Notificar os emitentes das garantias, quanto ao início de processo administrativo, se houver, para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.4.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sendo única e exclusivamente do Contratado a obrigação de solução e/ou indenização dos mesmos.

Obrigações do Contratado

- 6.5. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas nos itens 6.5.1. à 6.5.12.
- 6.5.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.5.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.5.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.5.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 6.5.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.5.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.5.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.5.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.5.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

6.5.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

7. Modelo de gestão do contrato

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 7.6. A **CONTRATADA** designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.7. A **CONTRATADA** deverá manter preposto da empresa disponível para contato, via telefone e mensagem eletrônica (e-mail), e eventuais reuniões virtuais e/ou presenciais com a **CONTRATANTE** durante a execução do objeto.
- 7.8. A **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a **CONTRATADA** designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

Fiscalização Técnica

- 7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
 - 7.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
 - 7.10.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
 - 7.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
 - 7.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
 - 7.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 7.11. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar se as atividades desempenhadas e produtos entregues estão em conformidade com o disposto no Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 7.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.13. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
 - 7.13.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
 - 7.13.2. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 7.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 7.15. É vedada a atribuição à **CONTRATADA** da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

- 7.16. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 7.17. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133 /2021 (IN05/17 - art. 62).
- 7.18. A fiscalização técnica abrangerá, ainda, as seguintes rotinas:
- 7.18.1. Acompanhar as atividades operacionais de remoção dos resíduos das lagoas e reservatório pulmão 1 na ETC Aterro;
- 7.18.2. Acompanhar as atividades operacionais de coleta semanal do chorume acumulado no reservatório pulmão 2;
- 7.18.3. Emitir os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) de acordo com os volumes de resíduos removidos da ETC;
- 7.18.4. Analisar os Relatórios Mensais de Execução dos Serviços, conferindo se os volumes registrados nos Certificados de Destinação Final (CDF) condizem com o total dos volumes registrados nos MTR emitidos ao longo do período a que se refere o relatório.
- 7.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 7.20. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 7.21. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá analisar o Relatório Mensal de Execução dos Serviços confrontando-o com o desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

- 7.22. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art. 42, VI).
- 7.22.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art. 43, IV).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

- 7.23. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 7.24. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 7.24.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 7.24.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:
- 7.24.1.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 7.24.1.2. Para fins de medição dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação ao setor responsável pela fiscalização do contrato, caso não seja possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- 7.24.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 7.24.1.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 7.24.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 7.24.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 7.24.1.3. Entrega, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 7.24.1.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração **CONTRATANTE**;
- 7.24.1.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte **CONTRATANTE**;
- 7.24.1.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 7.24.1.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (valetransporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

7.24.1.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

7.25. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.26. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

Gestor do Contrato

7.27. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art. 41, IV).

7.28. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art. 41, II).

7.29. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos critérios de medição definidos no presente Termo de Referência, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art. 41, VIII).

7.30. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art. 41, X).

7.31. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art. 41, VI).

7.32. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

Sanções Administrativas

- 7.33. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 7.33.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.33.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.33.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 7.33.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 7.33.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 7.33.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.33.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 7.33.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 7.33.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7.33.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.33.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 7.33.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 7.33.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.34. O fornecedor que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a. Advertência pela falta do subitem 7.33.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por quaisquer das infrações dos subitens 7.33.1 a 7.33.12;
 - c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.33.2 a 7.33.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.33.8 a 7.33.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.35. Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

- i. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - ii. As peculiaridades do caso concreto;
 - iii. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - iv. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - v. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.36. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.37. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, ensejará a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.38. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.39. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 7.40. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.41. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.42. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.43. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estarão previstas no instrumento contratual.

8. Critérios de medição e pagamento

- 8.1. A aferição da execução contratual considerará os Relatórios Mensais de Execução dos Serviços como critério para pagamento, sobre o qual serão medidos os volumes de resíduos removidos, transportados e destinados adequadamente, mediante a apresentação, em anexo ao referido documento, dos MTR e a subsequente emissão dos CDF para conferência dos volumes efetivamente destinados, os quais servirão de parâmetro para a medição.
- 8.2. O pagamento da despesa será efetuado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras – SAAE - RO, em até **30** (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, conforme os serviços realizados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

- 8.3. Caso se faça necessária à apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação, por responsabilidade da **CONTRATADA**, será suspensa a contagem do prazo fixado no item 8.2, e o prazo de 30 (trinta) dias reiniciará a contar da data da respectiva apresentação/ reapresentação;
- 8.4. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente do SAAE-RO, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 8.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:
 - 8.5.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 8.5.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades **CONTRATADAS**; ou
 - 8.5.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

- 8.6. Para cada contrato firmado a partir da ata de registro de preços, os serviços deverão ser recebidos provisoriamente pela fiscalização, mediante o cumprimento de exigências técnico-administrativas e definitivamente pela gestão do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais execução, conforme Art. 47 do Decreto Municipal 3.884/2024.
- 8.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações da prestação dos serviços constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 8.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de **05** (cinco) dias corridos, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante a entrega de termo detalhado que comprove a prestação dos serviços;
- 8.11. O termo de que trata o item 8.10 deverá ser apresentado em formato de Relatório Final, contemplando o seguinte conteúdo:
 - 8.11.1 Resumo do conteúdo dos Relatórios Mensais de Execução do Serviço;
 - 8.11.2 Registro fotográfico da área antes, das etapas intermediárias e depois da remoção dos resíduos e completo esvaziamento das lagoas e reservatórios do sistema de tratamento da ETC.
- 8.12. A partir da entrega do termo detalhado, os fiscais técnico e administrativo irão emitir o documento de recebimento provisório em um prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

os fiscais registrar no documento as pendências de caráter técnico e administrativo a serem cumpridas pela **CONTRATADA** com vistas à emissão do recebimento definitivo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 8.13. O prazo disposto no item 8.11. será contado a partir do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado junto à comprovação da prestação dos serviços, por meio do termo detalhado, a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.14. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.15. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.16. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 8.16.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 8.16.2. Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
 - 8.16.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);
- 8.17. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 8.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);
 - 8.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

- 8.17.3. Emitir Relatório Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 8.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 8.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.18. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.20. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.20.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Liquidação

- 8.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.22. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) A data da emissão;
 - b) Os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
 - c) O período respectivo de execução do contrato;
 - d) O valor a pagar;
 - e) Os dados bancários para pagamento; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.23. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.
- 8.24. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

Prazo para pagamento

- 8.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, de acordo com o disposto nos itens 8.2 a 8.4.
- 8.26. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) proporcional aos dias de atraso ou, no caso de sua extinção, por índice definido legalmente como seu substituto, calculada sobre a parcela devida.

Forma de pagamento

- 8.27. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado;
- 8.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 8.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. Modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa

Modalidade de licitação e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O prestador de serviço será selecionado por meio de procedimento de **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, fundamentada nos Artigos 82 a 86 da Lei Federal 14.133/2021, sendo o objeto a ser contratado enquadrado na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da citada normativa, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.
- 9.2. Será adotado o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)** para esta contratação. Esta abordagem garante transparência, competitividade e eficiência no processo de aquisição, além de assegurar que os recursos públicos sejam utilizados da maneira mais eficiente possível.
- 9.3. A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 9.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

- 9.5. Para os fins do disposto no §1º do Art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será aquele indicado no Edital.

Modo de disputa

- 9.6. Para o Pregão Eletrônico objeto deste Termo de Referência, optou-se pelo modo de disputa **aberto e fechado**.
- 9.6.1. Justificativa: O modo de disputa aberto e fechado foi escolhido visando promover uma competição mais dinâmica e transparente, proporcionando aos licitantes diferentes oportunidades de participação e estratégias de negociação.
- 9.6.2. Ao permitir que os licitantes apresentem lances públicos e sucessivos durante a fase aberta, seguida por uma etapa final de lances fechados, este modo de disputa combina os benefícios da transparência e competitividade do ambiente aberto com a confidencialidade e foco na qualidade das propostas do ambiente fechado.
- 9.6.3. A fase aberta possibilita a visualização dos lances pelos concorrentes, promovendo uma competição mais acirrada e contribuindo para a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública.

Exigências de habilitação

- 9.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
1. SICAF;
 2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
 3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
 4. Consulta ao cadastro municipal de Rio das Ostras.

Habilitação Jurídica

- 9.8. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:
- 9.8.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.8.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.8.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

- Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.8.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde operam com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.8.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Estadual relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviços, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Estadual do domicílio ou sede do prestador de serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.16. Caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos Municipal/Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

- 9.17. O prestador de serviços enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- 9.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 9.20.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.20.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 9.21. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.
- 9.22. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

- 9.23. Atestado de capacidade técnica ou certidões, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentados em papel timbrado da emitente, que comprovem a prestação dos serviços de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta contratação;
- 9.24. A certidão ou atestado deverá ser apresentado conforme abaixo:
- 9.24.1. Caso seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser apresentada devidamente assinada, com identificação clara de seu subscritor;
- 9.24.2. Caso seja emitido por pessoa jurídica de direito público, deverá ser apresentada em papel timbrado do órgão e subscrito pelo responsável por sua emissão, com identificação clara de seu subscritor, isto é, contendo o nome;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

- 9.24.3. Havendo dúvidas fundadas do pregoeiro em relação aos atestados de capacidade técnica apresentadas, poderá exigir documentos que comprovem a contratação indicada, sob pena de inabilitação do licitante.
- 9.25. Caso seja admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 9.25.4. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), previsto na Lei n. 5.764, de 1971, Art. 107;
- 9.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- ata de fundação;
 - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 9.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. Participação de microempresa e empresa de pequeno porte

- 10.1. A Lei Complementar nº 123/2006 estabelece no Art. 47 que nas contratações públicas deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social, contudo no presente certame não será conferido tratamento diferenciado à participação de ME e EPP pois os itens que compõem os lotes 01 e 02 possuem valor de referência superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que dispensa a obrigatoriedade de exclusividade ou cota, de acordo com o Artigo 48 da referida Lei, conforme citado:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.”

11. Validade e formalização da Ata de Registro de Preços (ARP)

- 11.1. A validade da ARP será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado preço vantajoso.
- 11.2. Após homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ARP no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de sua convocação e nas condições estabelecidas no Edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
 - 11.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela administração.
- 11.3. A ARP poderá ser assinada por meio de assinatura eletrônica e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

12. Validade e formalização do Contrato

- 12.1. Após assinatura da ARP, de acordo com a necessidade, o SAAE-RO convocará o detentor da ata para a assinatura do Termo de Contrato.
- 12.2. O detentor da ARP convocado deverá comparecer para assinatura do Termo de Contrato em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação, sob pena de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

- 12.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela administração.
- 12.3. O eventual contrato que vier a ser formalizado durante a execução da ARP terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, contada a partir da sua formalização e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e observará no momento da contratação, e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como sua previsão no plano plurianual, quando ultrapassar o exercício financeiro.
- 12.3.1. Se formalizado, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo decenal máximo previsto no Artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.
- 12.4. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

13. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): R\$3.080.686,50

O custo estimado total da contratação é de **R\$3.080.686,50 (Três milhões e oitenta mil e seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apontados na Tabela 2.

Tabela 2: Custo estimado da contratação

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	1	Coleta, transporte e destinação adequada para Os resíduos líquidos e semissólidos presentes nas lagoas do sistema de tratamento da ETC.	24708	kg	5.977.000	R\$0,2625	R\$1.568.962,50
	2	Remoção, transporte destinação do lodo seco (sólido) existente no Reservatório Pulmão 1 da Estação de Tratamento de Chorume.	24708	kg	3.975.000	R\$0,2116	R\$841.110,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

02	3	Coleta, transporte, Destinação adequada do lixiviado produzido pelo maciço do Aterro Sanitário.	24708	m ³	4.562	R\$147,00	R\$670.614,00
TOTAL (R\$)							R\$3.080.686,50

- 13.1. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 13.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 13.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 13.1.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
 - 13.1.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14. Adequação orçamentária

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Ostras, SAAE - RO mediante o programa de Trabalho, Elemento de Despesa e do Orçamento, especificado:
- 1. Programa de Trabalho: 17.512.0119.2.228
 - 2. Elemento de Despesa: 3.3.90.39
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Responsáveis

- 15.1. Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável:

Adriana Silva de Azevedo
Matrícula: 150-3



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

Marianna Rodrigues Gullo Cavalcante
Matrícula: 261-5

Rodrigo Jardim da Rosa
ASSELIC (Presidente)
Matrícula: 258-5

Rio das Ostras, 14 de Outubro de 2024.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

ANEXO II - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

LOTE 01 - Coleta, transporte e destinação adequada para os resíduos.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	1	Coleta, transporte e destinação adequada para Os resíduos líquidos e semissólidos presentes nas lagoas do sistema de tratamento da ETC.	24708	kg	5.977.000		
	2	Remoção, transporte destinação do lodo seco (sólido) existente no Reservatório Pulmão 1 da Estação de Tratamento de Chorume.	24708	kg	3.975.000		
TOTAL (R\$)							

LOTE 02 - Coleta, transporte e destinação adequada para os resíduos.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	3	Coleta, transporte, Destinação adequada do lixiviado produzido pelo maciço do Aterro Sanitário.	24708	m ³	4.562		
TOTAL (R\$)							



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras

Pregão Eletrônico nº 90004/2024.

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação adequada dos resíduos dos reservatórios e lagoas da Estação de Tratamento de Chorume e do lixiviado produzido pelo maciço do aterro sanitário do Centro de Tratamento de Resíduos do Município de Rio das Ostras (CTR-RO), nos termos da Tabela 1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, atendendo as necessidades do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:	Telefone:	

DADOS BANCÁRIOS

Banco:	
Agência:	Conta:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	1	Coleta, transporte e destinação adequada para Os resíduos líquidos e semissólidos presentes nas lagoas do sistema de tratamento da ETC.	24708	kg	5.977.000		
	2	Remoção, transporte destinação do lodo seco (sólido) existente no Reservatório Pulmão 1 da Estação de Tratamento de Chorume.	24708	kg	3.975.000		
02	3	Coleta, transporte, Destinação adequada do lixiviado produzido pelo maciço do Aterro Sanitário.	24708	m³	4.562		
TOTAL (R\$)							



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Nos propomos a fornecer os serviços de acordo com as especificações concordando com o prazo de pagamento e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de ____ (_____) dias, a contar da data de abertura da licitação (o prazo não poderá ser inferior a 90 dias).

Rio das Ostras, ____ de _____ de 2024.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS – SAAE-RO E A EMPRESA xxxxxxxx, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº9004/2024 NA FORMA ABAIXO:

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras – SAAE-RO, com sede na Estrada Professor Leandro Faria Sarzedas, 617, loteamento Atlântico na cidade de Rio das Ostras - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.134.183/0001-10, neste ato representado pelo Presidente Sr. **ALEXANDRE BELEZA ROMÃO** brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxx, nomeado pela Portaria nº0135, de 10 de fevereiro de 2021, publicada no Jornal Oficial do município de 10 de fevereiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 196-1, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, sediado(a) na Rua XXXXX, CEP XXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por, XXXXXX, CPF XXXXXXXXX, OUTORGADO, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0146/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas respectivas alterações, Decreto Municipal nº 3884/2024, e demais legislações aplicáveis resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão, na forma eletrônica nº XXX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação adequada dos resíduos dos reservatórios e lagoas da Estação de Tratamento de Chorume e do lixiviado produzido pelo maciço do aterro sanitário do Centro de Tratamento de Resíduos do Município de Rio das Ostras (CTR-RO), nos termos da Tabela 1 do Termo de Referência e conforme especificados no Termo de Referência.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	1	Coleta, transporte e destinação adequada para Os resíduos líquidos e semissólidos presentes nas lagoas do sistema de	24708	Kg	5.977.000		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

		tratamento da ETC.					
	2	Remoção, transporte destinação do lodo seco (sólido) existente no Reservatório Pulmão 1 da Estação de Tratamento de Chorume.	24708	Kg	3.975.000		
02	3	Coleta, transporte, Destinação adequada do lixiviado produzido pelo maciço do Aterro Sanitário.	24708	m ³	4.562		
TOTAL (R\$)							

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 A Ata de Registro de Preços; e

1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de xxxxxx contados da assinatura do Contrato, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos do art. 105, 106 e 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações, desde que devidamente autuado os motivos do processo licitatório observado o interesse público;

2.2 A prorrogação de que trata o item acima é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, bem como mediante autorização do Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras – SAAE-RO;

2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

2.4 Em caso de necessidade ou interesse na prorrogação do contrato cabe ao Gestor do Contrato, comunicar no prazo mínimo **60** (sessenta) dias corridos, anteriores ao término de vigência do contrato à autoridade superior para autorização da prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será admitida a subcontratação, conforme descrito no Termo de Referência.

4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação permanecem a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 A subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ xxx.xxx,xx (Valor estimado);

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços devidamente executados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Os critérios e o prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 900024/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em xxxxx.

7.2 Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do CONTRATANTE:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

- 8.7** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.7.1** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.8** A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo de requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 8.9** Responder eventuais pedidos e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.10** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seu serviço dentro das normas previstas no Termo de Referência – Anexo I ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90004/2024;
- 8.11** Designar servidor para fiscalizar a execução do contrato conforme o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 8.12** Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- 8.13** A autarquia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 9.1** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao SAAE-RO ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.10 Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

9.14 Designar o nome do responsável pelos serviços, preposto, o qual representará a **CONTRATADA**;

9.15 A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

9.16 A **CONTRATADA** responderá por violação a direitos de uso de materiais, métodos ou processos relativos ao objeto contrato, protegidos por registros, marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões e licenças que forem devidas, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade, estando o **SAAE-RO** eximido das consequências de qualquer utilização indevida.

9.17 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);

9.18 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.19 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.20 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.21 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22 São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, no que couber, as despesas decorrentes com taxas e custos diretos ou indiretos que possam recair sobre a prestação de serviço, inclusive os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, e previdenciária, que correrão por sua exclusiva conta, assim como, os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributária, trabalhista, previdenciária, fiscal, social e secundárias, inclusive ICMS devendo comprovar, por ocasião dos pagamentos a serem efetivados pelo **SAAE-RO**, os recolhimentos efetuados aos respectivos Órgãos inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96)

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor do Contrato.

11.2 A **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

11.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

11.7.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7 deste tópico, observada a legislação que rege a matéria.

11.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária. Conforme Decreto Lei nº 1737/79 em seu artigo 1º.

11.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

11.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

11.18 O contratado autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.19 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11.20 O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I – caso fortuito ou força maior;

II – alteração sem prévia anuência da seguradora ou do fiador das obrigações contratuais;

III – descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV – prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

11.21 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas no parágrafo acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

12.1. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta do subitem 12.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por quaisquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

b.1) Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por cada dia de atraso, no limite de até 20 (vinte) dias, caso a **CONTRATADA** dê causa à inexecução parcial do contrato, de acordo com o subitem 12.1.1

b.2) Será aplicada multa de 10% do valor total do contrato no caso de descumprimento dos subitens 12.1.2, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7.

b.3) Será aplicada multa de 20% do valor total do contrato no caso de descumprimento dos subitens 12.1.3, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12.

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 À CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, em relação às obrigações estipuladas no Contrato firmado, será aplicada, garantida a sua defesa prévia, as sanções legais, penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 3884/2024, a saber:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.4 Na hipótese de extinção do contrato prevista no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 176 do Decreto Municipal nº 3884/2024, o Município reserva-se o direito de reter os créditos de correntes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.5 Nas reincidências das infrações, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

12.6 Em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, ou qualquer outro inadimplemento pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, implicará na imposição a ela das penalidades constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7 As sanções previstas nestas cláusulas podem cumular-se e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do SAAE-RO.

12.9 As multas têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

12.10 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

12.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.15 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.16 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.17 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.18 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.19 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20 Os débitos do contratado para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.21 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O SAAE–RO poderá rescindir administrativamente o presente contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas nos Incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada assegurada o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, a consequência de que trata o art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato e na mencionada Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como prazo amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6 Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **SAAE-RO**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

13.7 A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica o pagamento a ela de quantia equivalente ao (s) serviço (s) prestado (s), atestados pelos setores do **SAAE-RO** que usufruíram do objeto contratado.

13.8 A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da publicação no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras.

13.9 Quando a rescisão for administrativa, esta acarreta as seguintes consequências:

a) Na decretação da rescisão a **CONTRATADA** além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor deste Contrato;

b) Decretada a rescisão sem que caiba culpa à **CONTRATADA**, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: I – devolução de garantia; II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; III – pagamento do custo da desmobilização;

c) Decretada a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, a mesma somente terá direito do recebimento das faturas relativas aos serviços prestados descontados as multas porventura devidas, podendo o **SAAE-RO** prover todos os atos cabíveis para atendimento do interesse público;

d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras - SAAE- RO deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: COPER
- II. Fonte de Recursos: XXXXX
- III. Programa de Trabalho: XXXXX
- IV. Elemento de Despesa: XXXXX
- V. Nota de Empenho: XXXXXX



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, em caso de prorrogação será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento). Conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.2 O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor da proposta inicial.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do jurídico do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça do Município de Rio das Ostras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

18.2 E, por estarem assim justos e acordados, o **SAAE-RO** e a **CONTRATADA** firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, que declaram conhecer o objeto deste.

Rio das Ostras, XXX de XXX de 2024.

Representante legal do **CONTRATANTE**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras – SAAE-RO

Representante legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 90004/2024

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras – SAAE-RO, com sede na Estrada Professor Leandro Faria Sarzedas, nº 617, Loteamento Atlântico na cidade de Rio das Ostras - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.134.183/0001-10, neste ato representado pelo Presidente Sr. **ALEXANDRE BELEZA ROMÃO**, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXX, nomeado pela Portaria nºxxx, de xx de fevereiro de xxx, publicada no Jornal Oficial do município de xx de fevereiro de xxxx, portador da Matrícula Funcional nº xxxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90004/2024**, publicada no de/...../202....., Processo administrativo n.º 146/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação e seu Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal n.º 3884/2024, 12 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante no Processo Administrativo nº 146/2024, regendo-se o mesmo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações supervenientes, Decreto Federal nº. 11.462 de 31/03/2023, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela lei nº 11.488/2007, art. 34, e, de forma suplementar pelo Decreto Municipal nº 3884/2024, assim como pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 90004/2024, pelos termos da proposta constante do **Anexo III** – Modelo de Proposta de Preços e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2. DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação adequada dos resíduos dos reservatórios e lagoas da Estação de Tratamento de Chorume e do lixiviado produzido pelo maciço do aterro sanitário do Centro de Tratamento de Resíduos do Município de Rio das Ostras (CTR-RO), nos termos da Tabela 1, conforme especificado no Termo de Referência, **Anexo I**, do Edital de Licitação (SRP) nº 90004/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como especificado na proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, a serem fornecidos quando houver necessidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, bem como o (s) contratado (s) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

TABELA 01							
ITEM DO TR		Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	1						
	2						
02	3						
TOTAL (R\$)							

3.2. Nos preços registrados e descritos já estão inclusas todas as despesas direta e indiretamente relacionadas ao seu correto fornecimento, inclusive impostos, tributos, seguros, mão-de-obra, encargos, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à autarquia quaisquer custos adicionais.

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3.4. A prestação de serviços dar-se-á na forma estabelecida no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I do Edital de Licitação (SRP) nº 90004/2024.

3.5. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta ata.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

4. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE.

- 4.1. O órgão gerenciador será o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras – SAAE-RO.
- 4.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.
- 4.3. Em cumprimento ao disposto no art. 86 da Lei 14.133/2021, foi divulgada no Sistema de Registro de Preços digital (portal compras.gov) a Intenção de Registro de Preços **(IRP) 929473 - 00001/2024** – UASG 929473, para a qual não acudiu nenhum interessado.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

- 6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº. 14.133 de 2021, e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.
 - 6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

- 6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 6.7.1. Quando o licitante vencedor **não** assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 09 deste documento.
- 6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pelo SAAE-RO.
- 6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, e observado o disposto no item 6.7 e subitens, fica facultado ao SAAE-RO convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

- 6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2 aceitar a contratação nos termos do item anterior, o SAAE-RO, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Autarquia Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 6.14. No caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, os quantitativos previstos inicialmente serão renovados automaticamente na integralidade inicialmente demandada.
- 6.15. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio da ferramenta de Gestão de Atas, quanto a:
- 6.15.1. Os quantitativos e os saldos;
- 6.15.2. As solicitações de adesão, quando for o caso;
- 6.15.3. O remanejamento das quantidades, quando for o caso.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, de forma devidamente comprovada, nas seguintes situações:
- 7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, contados da data de orçamento estimado tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

9.1. O registro será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo SAAE-RO sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 8.2.2, prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

10. DAS PENALIDADES.

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023).

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para execução dos serviços, as obrigações da autarquia e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio das Ostras, de de 2024.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS- SAAE-RO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

ANEXO I - DA ATA E REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

ITEM DO TR		2º FORNECEDOR CLASSIFICADO (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	1	Coleta, transporte e destinação adequada para os resíduos líquidos e semissólidos presentes nas lagoas do sistema de tratamento da ETC.	24708	kg	5.977.000		
	2	Remoção, transporte e destinação do lodo seco (sólido) existente no Reservatório Pulmão 1 da Estação de Tratamento de Chorume.	24708	kg	3.975.000		
02	3	Coleta, transporte, destinação adequada do lixiviado produzido pelo maciço do Aterro Sanitário.	24708	m³	4.562		
TOTAL (R\$)							



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no C.N.P.J. _____._____/____-____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, firmado abaixo, declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços (SRP) XXXXX/2024 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Rio das Ostras – SAAE-RO

_____, em ____ de _____ de _____

(assinatura)
(nome por extenso)
(cargo)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

Estudo Técnico Preliminar 08 / 2024

Informações Básicas

Nº do artefato	UASG
08 / 2024	929473 – SERVIÇO AUTÔN. ÁGUA ESGOTO DO MUNIC. RIO DAS OSTRAS

1. Informações Básicas

Processo Administrativo – 146/2024

2. Introdução

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 incumbe ao poder público a proteção do meio ambiente e o combate da poluição, assim como a preservação das florestas, da fauna e da flora, assegurando a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impondo à coletividade e ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 11.445/2007, corroborando com a Carta Magna, reconhece em seu Art. 3º que a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são fundamentais para promoção da saúde pública e para a proteção do meio ambiente, sendo um dos componentes do saneamento básico, e que, por esta razão, deve ser prestado com regularidade, eficiência e qualidade.

Perante a isto, para a adoção de práticas sustentáveis, destaca-se o adequado recolhimento e tratamento do líquido percolado (chorume) gerado a partir da degradação dos resíduos sólidos dispostos em aterros sanitários, pois seu descarte correto é essencial pra evitar a contaminação do solo, das águas subterrâneas e superficiais.

No que tange ao tratamento adequado do chorume, este pode ser realizado em estação de tratamento situada no mesmo complexo onde situa-se o aterro sanitário gerador do efluente, denominado tratamento *in situ*, ou ser direcionado para tratamento em estação localizada fora das dependências do complexo, denominado tratamento *off-site*.

A partir do Termo de Cooperação Técnica, firmado em 15/07/2020, entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras (SAAE-RO) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca (SEMAP), através do qual o SAAE-RO tornou-se responsável pelo tratamento adequado do chorume produzido pelo aterro sanitário do Centro de Tratamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

de Resíduos – CTR-RO, e por meio do qual operacionaliza a Estação de Tratamento de Chorume – ETC localizada no complexo.

Contudo, durante o processo de licenciamento ambiental (Processo SEI-070010/000025/2023), foi o SAAE-RO notificado a encerrar as atividades operacionais da ETC, devido a baixa e decrescente produção anual de chorume, direcionando, assim, o efluente para tratamento *off-site* e realizando o completo esvaziamento das lagoas que compõem o sistema de tratamento, visando evitar qualquer passivo ambiental associado à operação da estação.

Considerando o exposto acima, este documento apresenta estudo técnico preliminar, basilar à elaboração do Termo de Referência para o esvaziamento e limpeza das lagoas da Estação de Tratamento de Chorume – ETC, bem como no direcionamento para tratamento *off-site* do chorume produzido pelo maciço do aterro sanitário do Centro de Tratamento de Resíduos do Município de Rio das Ostras – CTR-RO.

3. Descrição da Necessidade

A presente necessidade consiste no esvaziamento e limpeza das lagoas da Estação de Tratamento de Chorume – ETC, bem como no direcionamento para tratamento *off-site* do chorume produzido pelo maciço do aterro sanitário do Centro de Tratamento de Resíduos do Município de Rio das Ostras – CTR-RO.

Tal necessidade justifica-se pelo processo de encerramento das atividades operacionais e descomissionamento da Estação de Tratamento de Chorume, fundamentada na Notificação INEA/INEA/SERVLMANOT/2112/2024, expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, onde consta a determinação expressa de realização do esgotamento / esvaziamento das lagoas do sistema de tratamento e descomissionamento da referida estação.

Para melhor esclarecimento, os itens 3.1. e 3.2. apresentam descrições detalhadas da necessidade, decompondo-a em função de suas características e da sazonalidade da demanda, e o item 3.3. expressa os quantitativos de cada demanda.

3.1. Direcionamento do chorume para tratamento *off-site*

O chorume, líquido percolado ou lixiviado, é o efluente gerado a partir da degradação dos resíduos dispostos no aterro sanitário, formado a partir da umidade natural do lixo, principalmente dos orgânicos, e escoado ao longo do processo de decomposição. Este efluente possui propriedades poluentes, em geral contendo alta carga biológica e de matéria orgânica, o que pode contaminar o solo, as águas e o lençol freático, e por esse motivo deve ser recolhido e tratado adequadamente.

O líquido percolado do Aterro Sanitário do CTR-RO é classificado como chorume de Aterro Classe II, cujos resíduos não inertes podem ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água, segundo NBR 10.004/2004. Assim, o efluente precisa ser contido, não podendo haver drenagens ou transbordamentos para áreas adjacentes, evitando potencial contaminação do local.

A vida útil do Aterro Sanitário do CTR-RO encerrou em 2018 e, segundo a norma ABNT NBR 8419/1992, o aterro deve ser monitorado por no mínimo 10 (dez) anos após o encerramento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

das atividades, pois a produção de chorume continua acontecendo neste período. Trata-se, portanto, de uma geração contínua e de difícil dimensionamento, primeiramente pelo motivo acima exposto, bem como pela variação dos índices pluviométricos e da temperatura na região onde se encontra, fatores que estão diretamente relacionados à produção do líquido percolado, e que corroboram com a impossibilidade de precisão quantitativa da demanda.

3.2. Esvaziamento e limpeza das lagoas e reservatório Pulmão 1

O conteúdo das lagoas do sistema de tratamento da ETC consiste numa mistura de chorume com efluentes sanitários oriundos de fossas sépticas (lodo de fossa), na proporção de 1:4, estando o mesmo dividido nas fases líquida e semissólida, sendo a primeira na porção superior das lagoas e a segunda sedimentada no fundo dos dispositivos.

O sistema de tratamento é composto por 05 (cinco) lagoas em série, desprovidas de régua limnimétrica, cujas características do conteúdo variam em função da posição dos dispositivos, sendo maior a concentração de sólidos, matéria orgânica, DBO e outros parâmetros na primeira lagoa, onde ocorre a mistura e equalização dos efluentes sanitários com o chorume, e decrescente quanto mais à jusante o dispositivo se localiza no sistema de tratamento.

A última lagoa do sistema trata-se de uma “wetland”, cujo conteúdo contempla, além das fases líquida e semissólida mencionadas, a fase sólida constituída pelas britas do leito e pela biomassa da vegetação aquática.

Além das lagoas que compõem o sistema de tratamento, os resíduos acumulados no Reservatório Pulmão 1, que encontram-se em fase semissólida e sólida, também constituem parte da demanda da presente contratação, sendo caracterizados por fração significativa de sólidos (areia) e matéria orgânica (lodo biológico, biomassa de vegetação, entre outros).

3.3. Quantitativos da demanda

A quantificação da presente demanda foi desenvolvida a partir de estimativas não precisas, uma vez que a produção de chorume, conforme retratado, é de difícil mensuração, devido a fatores operacionais e climatológicos, e o volume de resíduos retido nas lagoas e no reservatório pulmão 1 não pode ser calculado com exatidão devido a ausência de dispositivos para medição de nível.

Ao todo, foram estimados os seguintes quantitativos para a presente demanda:

1. ~ 7962,11 m³ (aproximadamente sete mil novecentos e sessenta e dois, e 11 centésimos metros cúbicos) de resíduos a serem removidos das lagoas do sistema de tratamento e reservatório pulmão 1, sendo:
 - . 4.781,93 m³ (quatro mil setecentos e oitenta e um, e noventa e três centésimos metros cúbicos) em fases líquida e semissólida; e
 - . 3.180,18 m³ (três mil cento e oitenta, e dezoito centésimos metros cúbicos) em fases sólida e semissólida;
2. ~ 3650,00 m³ (aproximadamente três mil seiscentos e cinquenta metros cúbicos) de chorume, produzido ao longo de 12 (doze) meses, sendo este efluente acumulado no Reservatório Pulmão 2 de onde deverá ser periodicamente direcionado para tratamento.

Dessa forma, para atendimento às demandas que compõem a necessidade da presente contratação e, assim, sejam corretamente destinados os resíduos acima descritos, é preciso



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

fazer a gestão dos mesmos, adotando um conjunto de ações adequadas nas etapas de coleta, armazenamento, transporte, tratamento, destinação e disposição final ambientalmente adequada, visando à manutenção da saúde pública e a conservação do meio ambiente.

4. Área Requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Operações e Projetos (COPER)	Augusto da Silva Gonçalves

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A natureza do objeto é comum, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

O quantitativo, contudo, é de difícil determinação, pois pode variar em função de fatores climatológicos e devido a ausência de dispositivos que viabilizem a sua mensuração, fator que deve ser considerado na escolha da modalidade do processo de contratação. Acrescenta-se a esse fato ser a primeira contratação com essa finalidade na Autarquia.

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

O serviço deverá ser prestado por empresa devidamente registrada, e que possua profissionais habilitados para a operação dos equipamentos e veículos de porte necessário para o atendimento à demanda.

No que tange aos requisitos legais da contratação, serão adotados os seguintes critérios de seleção da empresa, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 artigos 62 a 70 e com o Decreto Municipal 3884/2024:

- a) Possuir registro ou inscrição da empresa Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto, bem como os demais documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, a serem detalhados no Termo de Referência.
- b) Apresentar atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado serviços similares/compatíveis com a futura contratação, incluindo mão de obra, para o serviço de coleta, transporte e destinação de material.
 - b.1) Deverão constar no(s) atestado(s) os seguintes dados: razão social da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, local da prestação do serviço, descrição sucinta dos serviços executados e o prazo de vigência contratual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

- c) Possuir Licença Ambiental de Operação (LO), emitida pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA-RJ), em atendimento ao Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019; Certificado de Regularidade, emitido pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), onde conste o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), conforme disposto na Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021; e Cadastro no Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), conforme preconizado na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e normatizado no Estado do Rio de Janeiro pela Norma Operacional INEA nº 35/2018.

A licitante deverá apresentar declaração confirmando ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

O(s) empregado(s) deverá(ão) ser pertencente(s) ao quadro de pessoal da empresa a ser **CONTRATADA**, que deverá selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

A **CONTRATADA** deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho;
- Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI).

Nos preços constantes da proposta orçamentária, já deverão estar incluídos todos os itens de sua composição, tais como: mão de obra qualificada, combustível e lubrificante, seguro do(s) veículo(s) e equipamento(s), manutenções, custos de deslocamento, tratamento e destinação, despesas com pessoal, uniformes, encargos sociais, trabalhistas e demais tributos, riscos, lucros, despesas indiretas, e demais custos que fazem parte da composição de preço.

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Por ocasião da execução contratual, a então **CONTRATADA** deverá adotar todas as práticas necessárias na prestação dos serviços e estar em dia com todas as obrigações relacionadas à prestação do serviço, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

Os equipamentos, veículos e mão de obra necessários para a plena execução dos serviços que visam o atendimento da presente demanda serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

Os veículos deverão estar de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 403/2008 e suas complementações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

A **CONTRATADA** deverá manter os equipamentos e veículos para execução do objeto em boas condições de conservação e manutenção, garantindo o uso exclusivo para fins específicos, devendo ser substituído por outro de igual capacidade, caso o equipamento apresente problemas, baixa produtividade e/ou rendimento na execução dos serviços.

As obrigações da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** serão previstas em tópico específico do Termo de Referência.

Deverá ser admitida a subcontratação parcial do objeto, de acordo com o artigo 122, §1, §2 e §3, da Lei Federal 14.133/2021, nas seguintes condições:

- No caso de a atividade principal da proponente ser o transporte de resíduos, será admitida a subcontratação da destinação final adequada dos mesmos, desde que limitada a 45% do valor da contratação.
- No caso de a atividade principal da proponente ser a destinação final de resíduos, será admitida a subcontratação da coleta e do transporte dos mesmos, desde que limitada a 45% do valor da contratação.
- Caso a proponente subcontrate a destinação final adequada ou a coleta e transporte dos resíduos, será necessária a apresentação de carta de anuência da empresa sub**CONTRATADA** garantindo disponibilidade para, respectivamente, receber e destinar ou coletar e transportar os resíduos, que são objeto desta contratação, bem como, toda a documentação de licenciamento pertinente.

O objeto pretendido nesta contratação não foi encontrado no Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, em função da especificidade da demanda.

Recomenda-se que o critério de Julgamento das propostas seja por menor preço conforme Art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022;

Não será necessária a obtenção de amostras, uma vez que a execução do serviço pretendido por esta Autarquia não denota esta característica.

A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo, tampouco reduzindo, a responsabilidade da mesma em razão do acompanhamento ou fiscalização pelo **CONTRATANTE**, conforme Artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

No âmbito da execução contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar instrumentos de planejamento que contemplem ações de prevenção e contingência em casos de acidentes ocorridos em razão da execução do objeto que causem danos ao meio ambiente, aos recursos hídricos e/ou à sociedade, sendo de sua inteira responsabilidade as ações de mitigação e remediação dos impactos causados.

O serviço em questão deve ser concluído dentro do prazo e com a maior eficiência no sentido de segurança do trabalhador e segurança ao meio ambiente, ou seja, deve prezar pelo princípio da eficiência, executar o serviço utilizando o mínimo de recurso possível e com o maior rendimento possível.

Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o interessado poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, situado à Estrada Vila Verde 313 – Sítio Triângulo – Rio das Ostras - RJ, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 às 16 horas, exceto feriados nacionais e municipais.

A prestação dos serviços deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período a critério da Autarquia.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

6. Levantamento de Mercado

Para solucionar a necessidade apresentada no item 3 do presente Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de avaliar a viabilidade técnica de duas soluções:

1. Recirculação dos resíduos das lagoas para tratamento destes *in situ* e dos efluentes acumulados nos reservatórios;
2. Contratação de empresa terceirizada para esvaziamento, transporte e destinação adequada dos resíduos das lagoas do sistema e do chorume produzido a partir do encerramento operacional da unidade.

Solução 1 – Recirculação dos resíduos das lagoas para tratamento *in situ* destes e dos efluentes acumulados nos reservatórios.

Foi analisada a alternativa de tratamento dos efluentes presentes *in situ* nas lagoas e nos reservatórios. Para tanto, seriam necessários, no mínimo, 70 (setenta) dias úteis de operação apenas para o esvaziamento do Reservatório Pulmão 1, e outros 70 (setenta) dias úteis de operação para o esvaziamento das demais lagoas do sistema de tratamento.

Considerando o número de 03 (três) dias úteis de operação por semana com caminhão à vácuo na unidade, seriam necessárias aproximadamente 46 (quarenta e seis) semanas para que fosse possível o tratamento *in situ*.

Fora o tempo operacional, outros fatores limitantes foram identificados na análise, como:

1. o número de horas de serviço do caminhão à vácuo disponíveis no contrato existente que é inferior ao total necessário, não havendo possibilidade de aditivo;
2. a capacidade de deságue e vida útil dos geobags em operação; e
3. a falta de equipamentos adequados para remoção do lodo de fundo das lagoas e reservatórios do sistema.

Para tanto, seriam necessários vultuosos investimentos em melhorias no sistema de tratamento, o que não seria economicamente viável, uma vez que o Aterro Sanitário Municipal de Rio das Ostras encerrou sua vida útil em 2018, e desde então não recebe resíduos sólidos no maciço, estando a produção de chorume em constante decréscimo.

Por fim, a solução analisada não contemplaria como um todo a necessidade alvo do presente estudo, visto que o direcionamento do chorume produzido a partir do encerramento operacional da unidade ainda seria uma lacuna neste cenário, a ser preenchida por meio de contratação externa.

Pelos motivos acima relatados, entende-se que esta solução não seria viável.

Solução 2 – Contratação de empresa especializada para esvaziamento, transporte e destinação adequada dos resíduos das lagoas do sistema e do chorume produzido a partir do encerramento operacional da ETC.

Também foi analisada a alternativa de terceirização dos serviços de esvaziamento, transporte e destinação adequada dos resíduos das lagoas do sistema com vistas ao descomissionamento da estação, bem como a coleta, transporte e destinação adequada do chorume produzido a partir do encerramento operacional da ETC.

Durante o levantamento, foi quantificado o volume total de resíduos líquidos e semissólidos retidos atualmente nas lagoas e reservatórios da unidade, com base na capacidade volumétrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

de cada dispositivo e estimado o volume mensal de chorume produzido pelo maciço do Aterro Sanitário Municipal.

Então, ainda nesta etapa, foi realizada pesquisa de mercado a fim de identificar possíveis prestadores de serviço com atuação local e regional, quando foi constatada a existência ao menos de 06 (seis) empresas com atuação na região onde se localiza a ETC, o que indica que a demanda poderia ser suprida por meio de processo licitatório para contratação de empresa especializada para este fim.

A partir da análise feita, conclui-se que a presente alternativa é viável tecnicamente e configura-se como melhor, em comparação à anterior, corroborado pelo fato da presente alternativa solucionar como um todo a necessidade apresentada no estudo em tela, pretendendo atender ao cumprimento da notificação referenciada na descrição da necessidade, sendo, portanto, a solução mais adequada a ser adotada.

7. Descrição da Solução como um todo

A solução que se concluiu no presente ETP como sendo a melhor, técnica e economicamente viável, consiste na contratação de empresa especializada para o esvaziamento e limpeza das lagoas, incluindo coleta, transporte e destinação adequada para os resíduos presentes na Estação de Tratamento de Chorume, visando o descomissionamento da unidade, bem como a coleta, transporte e destinação adequada do lixiviado (chorume) produzido semanalmente pelo maciço do Aterro Sanitário do Município de Rio das Ostras.

Para a realização do serviço deverão ser elaborados um Plano de Esvaziamento das Lagoas e Reservatórios, que deverá prever a execução do serviço em etapas individuais, realizadas mediante demanda do SAAE-RO, e um Plano de Coleta de Chorume contemplando a periodicidade necessária para a prestação do serviço, de maneira que não incorra riscos de extravasamento do reservatório onde o resíduo será acumulado.

O plano de esvaziamento das lagoas e reservatórios deverá considerar a relação hidráulica entre os mesmos, as características dos resíduos neles dispostos, considerando as fases líquida, semissólida e sólida e, assim, definidos os equipamentos necessários para completa remoção, incluindo o transporte dos mesmos. No documento deverão ser contemplados os riscos associados ao transporte dos resíduos e o planejamento de ações de contingência / emergência, além de apontado(s) o(s) local(is) para onde os mesmos serão destinados, comprovando por meio de documentação específica o vínculo firmado para o recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente licenciada;

O plano de coleta do chorume produzido a partir do encerramento operacional da estação de tratamento deverá considerar o local e as condições para acumulação do resíduo, a frequência de retirada do mesmo, os veículos e equipamentos necessários para esta finalidade, assim como contemplar, tal qual o anterior, os riscos associados ao transporte do resíduo, o planejamento de ações de contingência / emergência, apontar o local para onde o mesmo será



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

destinado, comprovando por meio de documentação específica o vínculo firmado para o recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente licenciada.

Os serviços serão contabilizados e pagos por quantidade efetivamente removida, sob demanda, contemplando a coleta, o transporte e a destinação final, tanto dos resíduos das lagoas quanto do chorume acumulado no reservatório. A execução dos serviços deverá ser realizada no horário de funcionamento da Estação, compreendendo os dias úteis, de segunda a sexta-feira, entre 08h e 18h.

Para controle da execução dos serviços solicitados, os mesmos deverão ser acompanhados por um responsável designado pelo SAAE-RO. O serviço será demandado de acordo com a necessidade identificada pela Autarquia, sendo solicitado após emissão da Ordem de Execução de Serviço – OEXS.

Os serviços de remoção e o transporte dos resíduos deverão ser realizados por profissionais devidamente treinados e habilitados, uniformizados, munidos de crachás funcionais e todos equipamentos de proteção individuais necessários e adequados à operação, conforme exigido nas Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho.

Os equipamentos e veículos utilizados para execução do objeto contratual deverão estar equipados com todos os itens de segurança estabelecidos em Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), especialmente as Resoluções nº 454, de 26 de setembro de 2013 e nº 859, de 19 de julho de 2021, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a locomoção dos mesmos até o local onde serão prestados os serviços.

Os resíduos coletados e transportados no âmbito da presente contratação deverão ser tratados em Estação dotada de Licença Ambiental e cuja eficiência de tratamento garanta a saída do efluente final em atendimento aos padrões e condições de lançamento estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 430/2011 e 357/2005, nas normativas estaduais NOP INEA nº 45, DZ-215-R.04 e DZ- 205-R.06, assim como em outros dispositivos normativos que sejam expressamente determinados no Termo de Encerramento/Licença para Encerramento das Atividades e Descomissionamento da Estação de Tratamento de Chorume do Aterro Sanitário Municipal de Rio das Ostras.

Quanto à prestação do serviço objeto da presente contratação, considera-se a segmentação em dois diferentes produtos, cujas frequências e resultados esperados encontram-se detalhados no Quadro 1:

PRODUTOS	FREQUÊNCIA	RESULTADOS ESPERADOS
Remoção, transporte e destinação adequada para os resíduos presentes nas lagoas e reservatórios do sistema de tratamento da ETC.	Sob demanda, até que seja esgotado o volume de resíduos presente nas lagoas do sistema de tratamento, conforme o Plano de esvaziamento das lagoas e reservatórios,	1. Completo esvaziamento das lagoas do sistema; 2. Transporte e destinação final ambientalmente adequados para os resíduos oriundos das



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

	aprovado pelo SAAE-RO.	mesmas.
Coleta, transporte e destinação adequada do lixiviado produzido pelo maciço do Aterro Sanitário do Município de Rio das Ostras.	Periodicamente, pelo período de 12 meses, conforme o Plano de Coleta de Chorume, aprovado pelo SAAE-RO.	1. Remoção semanal do volume de chorume produzido no período; 2. Transporte e destinação final ambientalmente adequados para o resíduo.

Quadro 1: Relação dos produtos, frequência de prestação dos serviços e resultados esperados

Diante da prerrogativa execução dos serviços previstos mediante demanda, vislumbra-se que a melhor alternativa para a contratação da solução em tela seja a adoção de Sistema de Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico, atendendo, com isso, os Princípios da Eficiência e da Economicidade.

8. Estimativas das Quantidades a serem CONTRATADAS

Com base no memorial descritivo e de cálculo da Estação de Tratamento de Chorume, a capacidade volumétrica das lagoas do sistema totaliza 9.145,68 m³. Contudo, os dispositivos que compõem o sistema de tratamento não se encontram em sua plena capacidade, devendo ser consideradas as quantidades relacionadas na Tabela 1 como as estimativas dos volumes de resíduos a serem coletados, transportados e destinados adequadamente.

Tabela 3: Estimativa volumétrica dos resíduos a serem removidos por dispositivo do sistema de tratamento

Dispositivo	Quantidade	Largura (m)	Comprimento (m)	Profundidade (m)	Capacidade Volumétrica (m ³)	Volume de resíduos (m ³)
Lagoa de Equalização / Mistura	1	18,72	17,48	1,50	490,84	359,95
Lagoa de Estabilização Anaeróbica	1	28,02	28,14	3,49	2.751,80	2.751,80
Lagoa de Estab. Facultativa e Decantação	1	13,73	44,28	1,88	1.142,97	1.142,97
Lagoa de Maturação / Polimento	1	13,26	42,38	0,63	354,03	354,03
Wetland (Áreas Úmidas)	1	8,67	19,86	1,00	172,18	172,18
Reservatório Pulmão 1	1	20,77	39,26	4,50	3.669,44	3.180,18
Reservatório Pulmão 2	1	17,92	18,15	2,00	650,50	0,00
Volume total de resíduos (m ³)						7.961,11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

Vale ressaltar que a maior parte dos dispositivos que compõem o sistema de tratamento da unidade possuem resíduos em fase líquida e semissólida, à exceção do Reservatório Pulmão 1, cujo resíduo encontra-se em fase sólida e semissólida.

Outrossim, o maciço do Aterro Sanitário Municipal de Rio das Ostras produz, atualmente, cerca de 10 m³ de lixiviado por dia, o que totaliza uma produção estimada de 3650 m³ de chorume ao longo dos 12 meses. Esta estimativa foi realizada através do acompanhamento diário da operação da unidade, considerando tempo de bombeamento e volume de chorume tratado.

O lixiviado produzido durante este período será armazenado no reservatório Pulmão 2 e deverá ser coletado periodicamente pela prestadora do serviço para transporte e destinação adequada. O Quadro 2 detalha as quantidades estimadas de lixiviado produzido ao longo da vigência da presente contratação.

Período	Estimativa de Produção (m ³)
Diário	10
Semanal	70
Mensal	300
Anual	3650

Quadro 2: Detalhamento da produção estimada de chorume por período

Sendo assim, estima-se, no âmbito da presente contratação, que serão necessários os serviços e as respectivas quantidades descritas no Quadro 3, sendo acrescida uma margem de segurança de 25% (vinte e cinco por cento) considerando as variações do índice pluviométrico da região onde localiza-se a ETC.

Serviço	Unidade	Quantidade Calculada	Quantidade Projetada (+ 25%)
1 Coleta, transporte e destinação adequada para os resíduos líquidos e semissólidos presentes nas lagoas do sistema de tratamento da ETC.	m ³	4.781,93	5.977
2 Remoção, transporte e destinação do lodo seco (sólido) existente no Reservatório Pulmão 1 da Estação de Tratamento de Chorume.	m ³	3.180,18	3.975



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

3	Coleta, transporte, destinação adequada do líquido produzido em 12 (doze) meses pelo maciço do Aterro Sanitário.	m ³	~3650,00	~4.562
---	--	----------------	----------	--------

Quadro 3: Estimativa em metros cúbicos das quantidades a serem **CONTRATADAS**

Durante a realização do presente estudo, foi identificada, em editais públicos para a contratação de serviços similares, a adoção da unidade de medida em Toneladas, tanto para resíduos em fase líquida e semissólida (efluentes), quanto para os em fase sólida e semissólida (lodo).

Para conversão da unidade de medida em m³ (metro cúbico) para Ton (tonelada), foram analisados estudos que apresentavam a densidade média e massa específica de materiais semelhantes àqueles que compõem o presente objeto.

Os resíduos em fases líquida e semissólida, são compostos por água em uma fração muito elevada, que pode variar de 95% a 99%. Assim sendo, foi adotada para este material a densidade da água que é igual a 1,0, conferindo aos mesmos uma massa específica de 1000 kg/m³, ou seja, 1 Ton a cada m³.

No que diz respeito ao lodo existente nas lagoas e reservatórios, foi realizada pesquisa bibliográfica, a fim de identificar a densidade do material, e viabilizar a conversão da sua unidade de medida.

A Figura 1 apresenta uma tabela adaptada do trabalho de Von Sperling e Gonçalves (2014), onde é possível observar que a densidade média do lodo de fundo das lagoas possui uma variação sutil e muito próxima a 1,0, o que confere a este material massa específica de aproximadamente 1000 kg/m³, tal qual os primeiros.

Tipo de lodo	Relação SV/ST	%ST	Densidade do lodo	Massa específica (kg/m ³)
Primário	0,75 -0,80	2 – 6	1,02 – 1,03	1.020 – 1.030
Secundário aeróbio	0,75 -0,80	0,6 – 1,0	1,005 – 1,025	1.005 – 1.025
Primário adensado	0,75 -0,80	4 – 8	1,023 – 1,03	1.023 – 1.030
Secundário adensado	0,75 -0,80	2 – 7	1,007 – 1,03	1.007 – 1.030
Misto adensado	0,75 -0,80	3- 8	1,02 – 1,03	1.020 – 1.030
Misto digerido	0,60 – 0,65	3 - 6	1,03	1.030
Desidratado	0,60 – 0,65	20 - 40	1,05 – 1,08	1.050 – 1.080

Figura 1: Faixas usuais de densidades e de massas específicas

Diante do exposto, as unidades de medida das quantidades projetadas dos itens 01 e 02 apresentadas no Quadro 3 foram convertidas em Toneladas, adotando-se a relação 1:1, ou seja, 1 m³ = 1 Tonelada, resultando nos quantitativos expressos no Quadro 4.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

Serviço		Unidade	Quantidade
1	Coleta, transporte e destinação adequada para os resíduos líquidos e semissólidos presentes nas lagoas do sistema de tratamento da ETC.	Ton	5.977
2	Remoção, transporte e destinação do lodo seco (sólido) existente no Reservatório Pulmão 1 da Estação de Tratamento de Chorume.	Ton	3.975
3	Coleta, transporte, destinação adequada do lixiviado produzido em 12 (doze) meses pelo maciço do Aterro Sanitário.	m ³	~4.562

Quadro 4: Estimativas das quantidades a serem **CONTRATADAS**

Importante ressaltar que as quantidades referentes aos serviços de coleta, transporte e destinação adequada dos resíduos em fase líquida, semissólida e sólida presentes nas lagoas do sistema de tratamento de efluentes deverão ser executadas conforme demanda, até o completo esvaziamento das lagoas.

Ao passo que o serviço de coleta, transporte e destinação adequada do lixiviado produzido pelo maciço do Aterro Sanitário deverá ser executado periodicamente, conforme produção chorume que pode ser acumulado, considerando a quantidade estimada de 70 ton/semana até que se encerre o período contratual de 12 (doze) meses.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.605.212,50

Foi realizado levantamento de preços junto a fornecedores a fim de identificar valores praticados pelo mercado para a prestação dos serviços objeto do presente Estudo. O levantamento resultou no retorno de 01 (uma) proposta comercial, cuja empresa possui sede no Estado do Rio de Janeiro.

A proposta recebida consta no Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar, e considerou o quantitativo mensal de 300 m³/mês de chorume para o Serviço 3 “*Coleta, transporte, destinação adequada do lixiviado produzido pelo maciço do Aterro Sanitário*”. Considerando a vigência contratual de 12 (doze) meses, e os demais quantitativos referentes aos Serviços 1 e 2 expressos no Quadro 3, foi possível estabelecer um valor estimado para a contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

A mesma considerava, ainda, os quantitativos calculados, sem a aplicação da margem de segurança apontada no Quadro 3.

Diante disto, a Tabela 2 apresenta os valores unitários apresentados originalmente na proposta, e os valores totais calculados com base nas quantidades projetadas do Quadro 3, que contemplam a margem de segurança para cada um dos serviços.

Tabela 4: Estimativas dos Valores da Contratação

Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$/m³)	Valor Total (R\$)
1 Coleta, transporte e destinação adequada para os resíduos líquidos e semissólidos presentes nas lagoas do sistema de tratamento da ETC	Ton	5.977	262,50	1.568.962,50
2 Remoção, transporte e destinação do lodo seco (sólido) existente no Reservatório Pulmão 1 da Estação de Tratamento de Chorume.	Ton	3.975	211,00	838.725,00
3 Coleta, transporte, destinação adequada do lixiviado produzido pelo maciço do Aterro Sanitário.	m³	~4.562	262,50	1.197.521,50
Total (R\$)				3.605.212,50

Assim, estima-se que a contratação pretendida tenha valor aproximado de **R\$ 3.605.212,50 (três milhões, seiscentos e cinco mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

10. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução

O objeto poderá ser parcelado, com vistas a aumentar a possibilidade de competição, uma vez que determinado fornecedor pode não ser capaz de oferecer uma solução integrada, mas sim alguns de seus componentes, possibilitando também a participação de mais licitantes. Outro critério considerado foi com relação a execução dos serviços, que envolve veículos, equipamentos e pessoal para cada etapa, além da periodicidade. Avaliou-se também o corpo técnico atual do setor solicitante para fiscalizar a(s) futura(s) contratação(ões).

Vale ressaltar o respeito ao estabelecido na SUMULA TCU – 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Diante disso, e analisado sob os pontos de vista técnico e econômico, o presente estudo considera viável que a solução seja **CONTRATADA** de forma parcelada, considerando o Lote 01 integrado pelos Serviços 1 e 2, e o Lote 02 integrado pelo Serviço 3, conforme detalhado no Quadro 5.

Serviço		Lote
1	Coleta, transporte e destinação adequada para os resíduos líquidos e semissólidos presentes nas lagoas do sistema de tratamento da ETC	01
2	Remoção, transporte e destinação do lodo seco (sólido) existente no Reservatório Pulmão 1 da Estação de Tratamento de Chorume.	
3	Coleta, transporte, destinação adequada do lixiviado produzido pelo maciço do Aterro Sanitário.	02

Quadro 5: Parcelamento da solução em Lotes 01 e 02.

11. Contratações Correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes em curso no momento nesta UASG.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação em tela não estava prevista no Plano de Contratações Anual para 2024, todavia foi motivada pela Notificação INEA/INEA/SERVLMANOT/2112/2024.

13. Benefícios a Serem Alcançados com a Contratação

São benefícios diretos a serem alcançados a partir da contratação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

- . Destinação ambientalmente adequada para os resíduos presentes nas lagoas e reservatórios do sistema de tratamento da ETC; e
- . Atendimento à Notificação INEA/INEA/SERVLMANOT/2112/2024 expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente.

14. Providências a Serem Adotadas

Diante do exposto pelo presente estudo, para o prosseguimento da contratação, a equipe de planejamento deverá providenciar:

- . Publicação da Intenção de Registro de Preços (IRP) no Jornal Oficial do Município;
- . Elaboração do Termo de Referência;
- . Realização da Pesquisa de Mercado; e
- . Tramitação processual para realização dos procedimentos necessários com vistas a publicação de edital de licitação para registro de preços por meio da modalidade Pregão Eletrônico, de acordo com a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 3.884/2024.

Quanto a plena execução da solução **CONTRATADA**, o setor demandante deverá providenciar:

- . Nomeação de servidores devidamente capacitados para exercer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados;
- . Disponibilização de veículo para condução dos fiscais até o local de execução dos serviços.

O serviço a ser prestado não requer qualquer adequação das instalações da ETC, pois os acessos e vias internas já estão preparadas para a transição dos veículos e equipamentos envolvidos.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Avaliando os impactos ambientais causados pela atividade de remoção, transporte e destinação dos resíduos das lagoas e do chorume semanalmente produzido, diretamente relacionados à contratação em tela, foram identificados alguns impactos ambientais, para os quais foram listadas medidas de prevenção / mitigação no Quadro 6.

Impacto Ambiental	Medidas Preventivas / Mitigadoras	Responsável
Suspensão de material particulado (poeira) durante o	Umectação das vias antes do início das atividades diárias e	SAAE-RO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

tráfego dos veículos e equipamentos nos acessos e dependências da ETC	sempre que necessário ao longo do dia de trabalho.	
Espalhamento de material e contaminação do solo e/ou recursos hídricos em caso de acidente	Condução e operação dos veículos e equipamentos respeitando sua capacidade limitada, recomendações de segurança e leis de trânsito, especialmente aquelas que for aplicável ao transporte de produtos potencialmente poluidores; Isolamento da área operacional durante a execução do serviço; Comunicação imediata ao órgão ambiental e isolamento da área afetada, em casos de acidentes nas dependências da ETC ou no itinerário até o local de destinação dos resíduos.	CONTRATADA

Quadro 6: Possíveis impactos ambientais causados pela prestação do serviço objeto da contratação e medidas de controle.

16. Declaração de Viabilidade

Primeiramente, a pretensa contratação dos serviços visa atendimento a Notificação INEA/INEA/SERVLMANOT/2112/2024.

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente. Após realização de levantamento de mercado, declara-se viável a contratação pretendida, pois o serviço solicitado é facilmente encontrado no mercado, sendo essencial para atendimento da demanda.

Diante do exposto, opta-se pela continuidade do processo, tendo o seguinte objeto, conforme condições, descrições e especificações técnicas a serem estabelecidas no Termo de Referência:

“Contratação de serviços eventuais de coleta, transporte e destinação adequada dos resíduos dos reservatórios e lagoas da Estação de Tratamento de Chorume e do lixiviado produzido pelo maciço do aterro sanitário do Centro de Tratamento de Resíduos do Município de Rio das Ostras (CTR-RO)”.

16.1. Justificativa da Viabilidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 146/2024
Fls.
Rubrica: RJR
Mat. nº 258-5

O mercado privado possui *expertise* na realização dos serviços objetos da pretensa contratação, possuindo empresas de âmbito regional com capacidade técnica para execução desses serviços, conforme exposto no item 6. Levantamento de Mercado.

Por outro lado, esta autarquia não possui equipamentos, veículos e mão de obra necessários para a execução do objeto, tampouco capacidade para tratamento do chorume *in situ*, de forma que a terceirização é a única opção para o atendimento da demanda.

Diante do exposto acima, entende-se ser VIÁVEL a contratação da solução.

17. Responsáveis

Adriana Silva de Azevedo

Equipe de Planejamento da Contratação

Marianna Rodrigues Gullo Cavalcante

Equipe de Planejamento da Contratação

Roberta de Mello Vilázio Lima

Equipe de Planejamento da Contratação

Rodrigo Jardim da Rosa

Equipe de Planejamento da Contratação (Presidente)

Rio das Ostras, 21 de agosto de 2024.